

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 109/2014****de 16 de maio de 2014****que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente, os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É adequado alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir o Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE <sup>(1)</sup>.
- (2) É adequado alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir o Regulamento (UE) n.º 1292/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 294/2008 que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia <sup>(2)</sup>.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, pois, ser alterado em conformidade para que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2014,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O artigo 1.º do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) Ao n.º 5 é aditado o seguinte:

«— **32013 R 1291**: Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

O Listenstaine é dispensado da participação e da contribuição financeira para este programa.»

2) Ao n.º 11, alínea a), é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32013 R 1292**: Regulamento (UE) n.º 1292/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 294/2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 174).»

3) No n.º 11, a alínea b) é suprimida.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 104.

<sup>(2)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 174.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 3.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de maio de 2014.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Gianluca GRIPPA

---